

PROJETO DE LEI 5.491/2013 ¹

1. Síntese da Matéria: O projeto de Lei nº 5.491, de 2013, propõe alterações na Lei nº 11.415, de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União.

2. Análise:

O projeto de lei não está autorizado no Anexo V da Lei Orçamentária para 2017 contrariando o art. 169, § 1º, da Constituição Federal e o artigo 103 da LDO 2017. Ademais, a aprovação do projeto de lei geraria despesas retroativas com pessoal, o que é vedado pelo § 2º do artigo 102 da LDO/2017. Quanto às emendas apresentadas na CTASP, verifica-se que a Emenda aditiva nº1 e a emenda de relator nº 1 acarretam aumento de despesa. As Emendas de nºs 2, 3 e 4 não geram aumento de despesa ou diminuição de receita.

3. Dispositivos Infringidos: O projeto de lei contraria o disposto no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e arts 102 e 103 da LDO/2017. Já a emenda aditiva nº 1 e de relator nº 1 são incompatíveis nos termos do art. 117, § 6º, inciso I, da LDO 2017.

4. Resumo: O projeto de lei gera aumento de despesa com pessoal com efeitos financeiros retroativos, o que é vedado pelo § 2º do artigo 102 da LDO/2017. Ademais, a aprovação do projeto não está autorizada pelo Anexo V da Lei Orçamentária para 2017.

Brasília, 5 de Dezembro de 2017.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 2121/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.